

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1141/85 Reautuado em 21/10/91
INTERESSADA: MARILZA APARECIDA RODRIGUES TOGNETTI
ASSUNTO: CONVALIDAÇÃO DE ATOS DOCENTES
RELATOR: Consº Benedito Olegário R. N. de Sá
APROVADO EM: 20.11.91
PARECER CEE Nº: 1850/91 COMUNICADO AO PLENO EM: 11.12.91

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

A direção da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos solicita a este CONSELHO convalidação dos atos docentes praticados no decorrer do 1º semestre de 1991 por Marilza Aparecida Rodrigues Tognetti cuja indicação para lecionar, a partir de fevereiro de 1991, a disciplina " Automação de Bibliotecas " no Curso de Biblioteconomia junto ao Departamento de Formação Profissional, não foi aprovada por falta de atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90.

2 - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos docentes praticados por Marilza Aparecida Rodrigues Tognetti junto a disciplina "Automação de Bibliotecas", no primeiro semestre do ano letivo de 1991, na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos.

São Paulo, 18 de novembro de 1991.

a) Consº Benedito Olegário R.N. de Sá

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

À CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de O. Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano , Eduardo Storopoli, Celso de Rui Beisiegel e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.11.91

a) CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI

PRESIDENTE DA CETG